



PROJETO DE LEI Nº 1039/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.039/2025 dispõe sobre plano plurianual para o período 2026 - 2029 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL objetiva dispor sobre plano plurianual para o período 2026 - 2029, através da aprovação da propositura nº 1.039/2025.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual (PPA) do Município de Campina Grande para o quadriênio 2026-2029, em conformidade com o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 127, §12º, da Lei Orgânica Municipal.

O PPA é instrumento essencial de planejamento governamental, definindo diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e programas de duração continuada, bem como para a gestão e manutenção das políticas públicas. Trata-se de exigência constitucional e legal, que deve ser apreciada pelo Legislativo em razão de sua competência para deliberar sobre as leis orçamentárias.

Do ponto de vista jurídico, não há vício de iniciativa ou de competência, já que compete privativamente ao Chefe do Executivo encaminhar a proposta do PPA para apreciação legislativa. Ressalta-se ainda que a matéria não cria despesas novas por si só, mas organiza e orienta a execução orçamentária futura, estando em consonância com as normas constitucionais e orgânicas aplicáveis.

Dessa forma, o Projeto de Lei encontra-se juridicamente viável, observando os requisitos legais e regimentais, cabendo ao Legislativo deliberar sobre seu mérito político



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

Casa de Félix Araújo

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

e orçamentário, inclusive quanto a eventuais emendas que possam aperfeiçoar as metas e prioridades estabelecidas.

Feitas estas considerações, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de Lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da CF e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 1039/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 15 de dezembro de 2025.



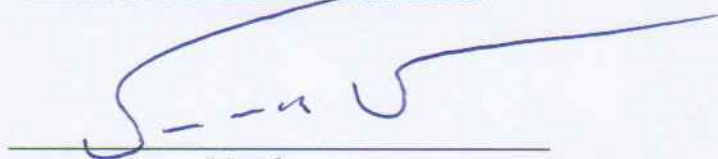
Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Márcio Alessandro Guedes Mendes



Membro

Frankariston Alves de Brito